



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

---

### Manifestação Itesp

De: **GABRIEL VEIGA**  
Diretor Executivo do ITESP

Para: **MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: **Indicação nº 3933, de 2017**, formulada pela Deputada Márcia Lia, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin que determine aos órgãos competentes a realização de estudos para elaboração e expedição de Decreto Regulamentar às Leis nº 16.514, de 01 de setembro de 2017, e 16.475, 26 de junho de 2017, que dispõe, respectivamente, sobre a alienação de terras públicas estaduais a rurícolas que as ocupem e explorem e sobre a regularização de posse em terras devolutas das Regiões Administrativas de Registro e Itapeva.

---

São Paulo/SP, 21 de março de 2018

Senhor Diretor Executivo,

Em atenção à determinação de Vossa Senhoria, para análise da **Indicação nº 3933, de 2017**, proposta pela Deputada Estadual **Márcia Lia**, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin que determine aos órgãos competentes a realização de estudos para elaboração e expedição de Decreto Regulamentar às Leis nº 16.514, de 01 de setembro de 2017, e 16.475, 26 de junho de 2017, que dispõe, respectivamente, sobre a



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

alienação de terras públicas estaduais a rurícolas que as ocupem e explorem e sobre a regularização de posse em terras devolutas das Regiões Administrativas de Registro e Itapeva, com as considerações da Sr. Gerente de Regularização e Cadastro, órgão interno competente quanto à matéria, cumpre-nos tecer as seguintes ponderações:

1 – A **Lei nº 16.514, de 01 de setembro de 2017**, alterou o artigo 9º da Lei nº 4.925, de 1985, determinando a ampliação da possibilidade de transação e acordos pela Fazenda do Estado nos processos discriminatórios e reivindicatórios de terras, bem como nos processos de regularização de posses em terras devolutas, passando a prever a possibilidade de tais acordos tanto no âmbito judicial quanto administrativo:

**Lei 4.925, de 1985, com alteração da Lei nº 16.514, de 2017. Artigo 9º** - Nos processos discriminatórios de terras, em todas as suas fases, nos processos reivindicatórios, bem como nos processos de regularização de posses em terras devolutas, fica a Fazenda do Estado autorizada a transigir e a celebrar acordos, judicial **ou administrativamente**, inclusive para fins de alienação, a fim de prevenir demandas ou extinguir as pendentes.

2 – A **Lei nº 16.514, de 01 de setembro de 2017**, acrescentou ao referido e modificado artigo 9º o parágrafo segundo, determinando a necessidade de regulamentação dos termos em que podem ser realizados esses acordos, conforme se observa:

**§ 2º** - Os termos do acordo previsto no “caput” deste artigo serão definidos em regulamento, considerando parâmetros objetivos, dada a necessidade de implementação das políticas agrária e fundiária, prescindindo de equivalência de valores. (NR)



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

3 – A respeito da demanda de estudos para a regulamentação da **Lei nº 16.514, de 01 de setembro de 2017**, a Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, com base nas informações prestadas pela Gerência de Regularização e Cadastro, esclarece que o anteprojeto de Decreto está em discussão e elaboração no âmbito da Fundação Itesp, que está promovendo os estudos técnicos com vistas à apresentar propostas que serão submetidas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e à Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica, objetivando a edição de Decreto Regulamentador.

4 - Neste sentido, está evidente a relevância e pertinência da presente indicação de estudos.

5 – Em relação à regulamentação da **Lei nº 16.475, 16.475, 26 de junho de 2017**, informa a Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários que já houve a edição da competente regulamentação por meio do **Decreto Estadual nº 63.167, de 19 de janeiro de 2018**, de modo que a presente indicação perde o seu objeto, neste aspecto.

6 – É o que nos cabe considerar à indicação apresentada.

Submetemos essas razões a Vossa Senhoria.

ACJ – São Paulo/SP, 21 de março de 2018.

**CELSO PEDROSO FILHO**

OAB/SP 106.078  
Assessor Chefe da  
Advocacia e Consultoria Jurídica



## **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

Senhor Secretário:

Diante do parecer elaborado pelo órgão jurídico desta Fundação, lastreado nas considerações do Sr. Diretor Adjunto de Recursos Fundiários, manifesto-me pela concordância com o parecer elaborado, ou seja, pela anuência à proposta da Indicação nº 3933, de 2017, naquilo em que ainda se mostra pertinente, e encaminho, respeitosamente, para ciência de Vossa Excelência e adoção das devidas e pertinentes considerações e providências.

São Paulo/SP, 21 de março de 2018.

**GABRIEL VEIGA**

Diretor Executivo

Acolho a manifestação supra.  
Remeta-se ao SIALE.

**MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania